



Resolução nº 01/2023

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 1º Fica estabelecido o Regimento Interno do Comitê Gestor de Governança do Polo Petroquímico do Grande ABC, instituído pelo Decreto Municipal nº 17.978, de 11 de agosto de 2022 pela cidade de Santo André e pelo Decreto Municipal nº 9.052, de 11 de agosto de 2022 pela cidade de Mauá, com os objetivos estabelecidos nos respectivos decretos municipais.

- **Artigo 2º** Para constituição do primeiro mandato do Comitê, os membros da sociedade civil de livre indicação serão convidados à participação pelos respectivos municípios e pela COFIP, conforme estabelecido nos decretos municipais, para o período de 30 meses.
- § 1º Para constituição do segundo mandato e mandatos subsequentes, os representantes da Sociedade Civil de livre nomeação deverão ser escolhidos mediante processo eleitoral.
- § 2º Ficam impedidos de participação no Comitê, a qualquer tempo, pessoas engajadas como candidatas nas eleições gerais para cargos municipais, estaduais e federais.
- § 3º Ficam impedidos de participação no Comitê como representante da sociedade civil, a qualquer tempo, pessoas que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração em qualquer das esferas de governo.
- **Artigo 3º** Os serviços desempenhados pelos membros do Governo não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º A estrutura do Comitê Gestor de Governança do Polo Petroquímico do Grande ABC é composto pela:

- I. Presidência, que será exercida por membro do comitê eleito por maioria simples;
- II. Vice-Presidência, que será exercida por membro do comitê eleito por maioria simples;
- III. Secretaria Executiva, que será exercida por membro do comitê eleito por maioria simples;
- IV. Grupos Temáticos.





- § 1º Os Grupos Temáticos serão formados, quando necessário, por convidados, membros do conselho ou seus representantes.
- § 2º Se a presidência escolhida for de membro da sociedade civil, a vice presidência deverá ser exercida por membro do governo, e vice e versa.
- § 3º A mesma instituição não poderá ocupar as funções de presidência, vice presidência e secretaria executiva simultaneamente na estrutura do comitê.

Artigo 5º Quanto aos membros titulares e suplentes:

- I. Membros Titulares possuem direito a voz e voto em todas as reuniões;
- II. Membros Suplentes possuem direito a voz em todas as reuniões, e voto na ausência dos membros titulares.

Parágrafo único A decisão para participação de convidados externos que não sejam membros nomeados do Comitê somente será possível se autorizada pela Presidência.

Artigo 6º – Ao Presidente do Comitê, além de outras atribuições que decorram de suas funções, caberá:

- I. Representar o Comitê em agendas e assuntos oficiais;
- II. Presidir as reuniões da Plenária;
- III. Votar como membro do Comitê;
- IV. Resolver as questões de ordem da Plenária;
- V. Estabelecer a ordem do dia;
- VI. Determinar as execuções da Plenária através da Secretaria Executiva;
- VII. Convocar reuniões extraordinárias da Plenária;
- VIII. Encaminhar os pareceres e as proposições aprovadas em reunião Plenária aos que possam interessar as deliberações;
- IX. Exercer as demais atividades fixadas em lei ou previstas neste regimento.

Parágrafo único Nos casos de impedimento do Presidente, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente.

Artigo 7º Ao Secretário Executivo, além de outras atribuições que decorram de suas funções, caberá:

- Redigir as atas de reuniões;
- II. Fazer as convocações para reuniões;
- III. Organizar, registrar e divulgar informações;
- IV. Coordenar o processo de recondução ou reeleição;
- V. Convocar os convidados para pautas específicas.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 8º O Comitê reunir-se-á no mínimo ordinariamente uma vez a cada dois meses, em dia e hora acordados pelos Membros.





- § 1º O Comitê poderá reunir-se em qualquer número para discussões, porém só deliberará com quórum de 50% mais um do total de membros do Comitê, com as decisões por maioria simples.
- § 2º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas somente pelo Presidente, podendo ser solicitadas por qualquer dos Membros.
- § 3º Quando da realização de reunião ordinária, a ATA da anterior e a pauta da próxima reunião deverão ser encaminhadas a todos os membros pelo menos 07 (sete) dias corridos antes da data agendada para a reunião.

Artigo 9º O repositório da documentação, atas, estudos e todos os registros que serão produzidos no âmbito deste Comitê deverá ser mantido e organizado pela Prefeitura de Santo André e Prefeitura de Mauá, de forma coordenada, para harmonização e padronização dos respectivos repositórios.

CAPÍTULO IV DAS INDICAÇÕES

Artigo 10º As indicações se darão para:

- I. Membros do poder público, representados pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC e pelas prefeituras de Santo André, Mauá, São Paulo
- II. Membros da sociedade civil, representados pelas empresas indicadas pelo COFIP, da Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC e pelo Sindicado dos Trabalhadores das Indústrias Químicas

Parágrafo Único Os mandatos dos membros indicados serão de 04 anos, e deverá ser concomitante ao mandato dos membros eleitos.

Artigo 11º Perderá o mandato o membro indicado que tiver 3 (três) faltas injustificadas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas no período de 12 meses da data da posse, em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único No caso de perda de mandato do membro, deverá ser solicitada nova indicação, sendo que a instituição ficará sem representação até expedição de nova portaria.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 12º O processo eleitoral se dará para os membros que representam a sociedade civil do entorno do Polo, nos municípios de Santo André, Mauá e São Paulo.

§ 1º Os mandatos dos membros eleitos serão de 04 anos, e deverá ser concomitante ao mandato dos membros indicados.





- § 2º A participação da sociedade civil no processo eleitoral dar-se-á mediante associações civis ou entidades formalizadas com ao menos 12 meses com CPNJ ativo, com sede comprovada nos bairros de:
 - I. Jardim Sônia Maria, Jardim Silvia Maria, Jardim Paranavaí, Jardim Oratório, Vila Santa Cecília e Capuava, do município de Mauá
 - II. Jardim Ana Maria, Jardim Itapoã, Parque Capuava, Jardim Rina e Jardim Alzira Franco, do município de Santo André;
 - III. Parque São Rafael e Cidade São Mateus, do município de São Paulo.
- § 3º As instituições deverão se habilitar para participação do processo eleitoral, em que terão direito a votar e a serem votadas, mediante voto secreto, em reunião convocada especialmente para este fim.
- **Artigo 13º** No prazo de 3 (três) meses que antecedem o final do mandato, o Comitê deverá aprovar resolução estipulando as normas e cronograma que regerão o processo eleitoral para o mandato subsequente, a ser publicado por edital.
- § 1º Deverá ser nomeada uma comissão eleitoral paritária, constituída por 2 (dois) representantes do Poder Público e 2 (dois) da sociedade civil.
- § 2º Em caso de não preenchimento de vagas reservadas para a sociedade civil pelo processo eleitoral, estas deverão ser indicadas pelo poder público do respectivo município.
- **Artigo 14º** Perderá o mandato a instituição eleita que tiver 3 (três) faltas injustificadas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas no período de 12 meses da data da posse, em reuniões ordinárias e extraordinárias.
- § 1º No caso de perda de mandato da instituição, o Comitê deverá realizar a substituição da entidade por meio de novo processo eleitoral, seguindo as regras já definidas neste Regimento, ou por meio de indicação direta, a ser definido no âmbito do Comitê.
- § 2º A representação ficará sem membro nomeado até expedição de nova portaria.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Artigo 15º** Os casos omissos e as dúvidas existentes quanto à aplicação deste Regimento Interno deverão ser dirimidos na plenária do Comitê.
- Artigo 16º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Santo André/Mauá, 10 de abril de 2023.